



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 17397/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 04946/2014

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Presidente da PB PREV

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): José Bonifácio Marques Filho

CARGO: Cabo

MATRÍCULA: 516.525-3

LOTAÇÃO: Polícia Militar do Estado

DATA DO ÓBITO: 05/04/2011

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Ativo

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: Patrícia Ferreira Padilha Marques

ATO: Portaria – P – Nº 209, publicada no DOU de 15/05/2011

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: Letícia Vitória Ferreira Marques

ATO: Portaria – P – Nº 210 T, publicada no DOU de 15/05/2011

FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS: Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal

VALOR: 2 X R\$ 883,17

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro dos atos concessivos, expedidos por autoridade competente em favor de beneficiárias legalmente aptas, estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade das pensões e concessão de registro aos correspondentes atos.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legais e conceder registro aos atos de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) Patrícia Ferreira Padilha Marques e de pensão temporária a Letícia Vitória Ferreira Marques, beneficiárias do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Bonifácio Marques Filho, matrícula nº 516.525-3, Cabo, com lotação na Polícia Militar do Estado, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 25 de novembro de 2014.

Em 25 de Novembro de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO